



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 042/89, de 26 de outubro de 1989.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 20/73 e dispõe sobre a forma de pagamento.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 2º, da letra "b", da lei nº 20, de 14 de agosto de 1973, no que diz respeito aos portadores de CC4, por extinção dos referidos cargos pela Lei nº 32/85.

Art.2º- O CC4, previsto no art.2º, letra "b", da Lei 20/73, passa a ser o único e exclusivo direito dos portadores de diploma a nível superior, na área da Saúde, lotados na SMSBES.

Art.3º - A forma de pagamento do CC4 será equivalente a NCZ\$ 944,71, tendo como base o mês de setembro de 1989.

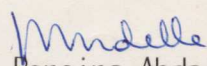
Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º - Os efeitos desta Lei cessam imediatamente, caso seja extinto o SUDS.

Art.6º - A medida em que o Governo do Estado prover a prestação do serviço, objeto desta Lei, serão automaticamente suprimidos os CCs(Cargos em Comissão), equivalentes ao referido serviço.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 26 de outubro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.